



Memorando n  001.15.09/2021 - Licita o

Sra. Maria Almeida de Castro Braga,
Secret ria de Educa o do Munic pio de Trairi/Ce.

ASSUNTO: Justificativa de anula o de licita o

O Pregoeiro do Munic pio de Trairi-CE, vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a anula o do Processo Licitat rio na Modalidade Preg o Presencial N  2021.07.20.01PP, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

I – DO OBJETO

1. Trata-se de apresenta o de justificativas para revoga o do processo licitat rio na modalidade Preg o Eletr nico, que tem como objeto a contrata o de servi os de transporte escolar dos alunos da rede p blica municipal de ensino, com fornecimento de combust vel, manuten o e condutor do ve culo sob a responsabilidade da contratada, conforme Rotas Georreferenciadas com quantidade de alunos, quantidade de Km por rota e por tipo de ve culo, de acordo com a orienta o do Minist rio P blico Federal e Estadual, do FNDE, junto a Secretaria Municipal de Educa o do Munic pio de Trairi-Ce.

II- DA S NTESE DOS FATOS

1. O processo em quest o foi publicado no dia 10 de setembro de 2021 em Jornal de Grande Circula o (Jornal O Povo), Di rio Oficial do Estado (D.O.E) e Di rio Oficial da Uni o (D.O.U), no decorrer da semana alguns licitantes Pessoa F sica, compareceram ao Setor de Licita o questionando a quilometragem das rotas apresentadas no Termo de Refer ncia do processo em quest o, estando as mesmas com inconsist ncia entre o georreferenciamento e a realidade das rotas *in loco*.

2. Com os apontamentos realizados, foi solicitado ao Setor de Compras e a Secretaria de Educa o que verificassem as inconsist ncias informadas. De pronto, ficou confirmado que em algumas rotas realmente existiam essas diverg ncias, ora aumentando, ora diminuindo a quilometragem das rotas.

3. Sob esta evid ncia, a licita o n o atingir  a finalidade de assegurar a efici ncia na presta o de servi os para Administra o P blica, entendendo-se cab vel a anula o do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei n  8666/93.

III- DA FUNDAMENTA O

1. Inicialmente ressalta-se que a anula o est  fundamentada no art. 49, da Lei Federal n  8.666/93 c/c a S mula 473 do Supremo Tribunal Federal. Logo, observou-se o erro na composi o da quilometragem das rotas. Nesse sentido, tendo em vista raz es de interesse p blico, e o intuito de uma contrata o de sucesso, com a execu o correta do objeto, e ainda visando   obten o da proposta mais vantajosa, e, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitat rio   a persecu o do interesse p blico, aliada   observ ncia dos princ pios da isonomia e igualdade de condi es, tendo-se verificado v cios no ato convocat rio, imperativo proceder   anula o do processo licitat rio, supra referido, tendo em vista o evidente erro de composi o na



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



quilometragem de algumas rotas, relevante e prejudicial ao interesse público, a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

2. Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**” (Grifo nosso).

3. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

4. Esse também é o posicionamento do TCU:

“Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Nas hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário).

5. Ademais, o próprio edital de licitação no item 9.7 previu a possibilidade de anular ou revogar, em todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação.

IV - DA CONCLUSÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a ANULAÇÃO do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 2021.07.20.01PP, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Devendo o presente processo ser submetido a Secretaria de Educação do Município de Trairi/CE, a quem cabe à análise desta e a decisão pela ANULAÇÃO.

Trairi/CE, 15 de setembro de 2021.

Romério Cavalcante Moreira
Romério Cavalcante Moreira
Pregoeiro